



RESOLUÇÃO Nº 2.639-CONSEPE, 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a inserção e oferta de componentes curriculares, integral ou parcialmente, na modalidade de Ensino a Distância (EaD), nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Maranhão.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, conforme art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a diversificação dos processos de aprendizagem, conforme os arts. 23, 53 e 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), mais precisamente, este último, que preconiza ser de competência do “[...] Poder Público incentivar o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019;

Considerando ainda, o que consta no Processo nº 17103/2022-31;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º Dispor sobre as normas e procedimentos para a inserção e oferta de componentes curriculares, integral ou parcialmente, na modalidade de Ensino a Distância (EaD), nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Maranhão, consoante o Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 24 de agosto de 2022.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.639-CONSEPE, 24 de agosto de 2022.
NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A INSERÇÃO E OFERTA DE
COMPONENTES CURRICULARES, NA MODALIDADE EAD, NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA UFMA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Educação a Distância (EaD) é compreendida como a modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem para a realização de ações acadêmicas planejadas ocorre com uso de metodologia que viabilize o emprego de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), associadas a sistemas de gestão e de avaliação que lhe são peculiares, com políticas de acesso, envolvendo estudantes e profissionais da educação (em equipe multidisciplinar), que desenvolvam atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos, tanto de forma síncrona quanto assíncrona.

§ 1º Os componentes curriculares na modalidade EaD que utilizem a mediação tecnológica se caracterizam pela substituição de atividades letivas presenciais por atividades letivas a distância, cujas estratégias didático-pedagógicas realizadas pelo docente responsável pela ministração do respectivo componente curricular são viabilizadas pela mediação tecnológica, com alternância de momentos e atividades síncronas e assíncronas.

§ 2º As atividades síncronas envolvem a comunicação em tempo real, em que docentes e discentes estão conectados simultaneamente em um ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º As atividades assíncronas envolvem a comunicação em diferentes tempos, em que não há necessidade de conexão simultânea entre docentes e discentes em um ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 2º A oferta de componentes curriculares (disciplinas, módulos, atividades acadêmicas específicas, atividades acadêmicas individuais, atividades de orientação individual, atividades de orientação coletiva, mediados por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDIC), na modalidade EaD, nos currículos dos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), serão regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cursos de Medicina, aos cursos que possuam Conceito de Curso (CC) inferior a 3,0 (três) e aos cursos que estejam com processo de supervisão vigentes no MEC.



Art. 3º Os cursos de graduação presencial da UFMA poderão ofertar componentes curriculares na modalidade a distância, de forma parcial ou integral, mediados por TDIC, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Os componentes curriculares a ser ofertados na modalidade EaD, deverão ser propostos pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), e devidamente aprovados pelo Colegiado de Curso, obedecidas as normas contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).

§ 2º No Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve constar de forma clara, as seguintes informações referentes à oferta de componentes curriculares a distância:

- I. percentual da carga horária a distância definida pelo curso;
- II. componentes curriculares que serão oferecidos nesse formato;
- III. detalhamento da forma de integralização da carga horária parcial ou integral;
- IV. metodologias, suportes pedagógicos e pedagogias de aprendizagem capazes de desenvolver competências previstas no currículo dos cursos de graduação;
- V. formas de avaliação de desempenho do aprendiz;
- VI. plano de ensino descrevendo as atividades realizadas nas disciplinas ofertadas a distância;
- VII. infraestrutura tecnológica a ser utilizada para a oferta; e
- VIII. trabalho docente referente ao processo de ensino adotado, acompanhamento da aprendizagem, e orientação.

§ 3º Os componentes curriculares manterão os códigos originais que possuem no catálogo do curso, independentemente do formato da oferta, quer sejam presenciais ou na modalidade EaD.

§ 4º Os componentes curriculares que sejam parcialmente ofertados na modalidade EaD deverão ter a carga horária restante, necessariamente, ministrada de forma presencial no endereço de oferta do curso.

§ 5º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% (quarenta por cento) de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º A manutenção da oferta de carga horária a distância, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, fica condicionada ao atendimento do padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, por ocasião do pedido de renovação de reconhecimento do curso, e à obtenção de conceito igual ou superior a 3,0 (três), atribuídos pela comissão de avaliação externa, em todos os indicadores a seguir, constantes do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação vigente:

- I. Metodologia;



- II. Atividades de Tutoria;
- III. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); e
- IV. Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

Art. 5º Os cursos presenciais que optarem pela oferta de disciplinas com atividades didático-pedagógicas na modalidade a distância deverão informar aos estudantes matriculados no curso e divulgar nos processos seletivos, de maneira objetiva e sucinta, as disciplinas, a metodologia de ensino e as formas de avaliação referente à modalidade a distância, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019.

§ 1º Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º Eventuais alterações no PPC, no âmbito do processo regulatório e após a introdução dos componentes curriculares a distância, só serão permitidas se propostas pelo NDE e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 6º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 7º A oferta de componentes curriculares na modalidade EaD nos cursos de graduação presenciais é de responsabilidade das subunidades acadêmicas inerentes à oferta, às quais, resguardadas as respectivas competências, contarão com o apoio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED).

Art. 8º Os componentes curriculares ofertados, integral ou parcialmente, na modalidade EaD, nos cursos de graduação presenciais deverão ter a mediação do(s) docente(s) responsável(eis) pela sua ministração, conforme exigido na legislação nacional.

Art. 9º A atividade de tutoria na modalidade EaD, se responsabiliza por um conjunto de ações didático-pedagógicas que visam oportunizar a interação, o suporte e orientação relacionados aos conteúdos e às atividades de aprendizagem.

§ 1º Essa atividade será exercida nos componentes curriculares oferecidos na modalidade EaD para os cursos presenciais, exclusiva e necessariamente, pelo(s) docente(s) que estiver(em) incumbido(s) da ministração dos respectivos componentes curriculares.



§ 2º Os docentes poderão contar com o apoio de monitores, selecionados no edital do Programa Institucional de Monitoria/PROEN com atribuições definidas em edital próprio, devidamente capacitados em cursos ofertados pela PROEN ou pela DTED para oferecerem apoio ao ensino mediado por tecnologias na modalidade EaD nos cursos presenciais da Universidade.

§ 3º O pagamento de bolsas para o Programa Institucional de Monitoria/PROEN dependerá da disponibilidade de recursos da Instituição de Ensino Superior (IES) destinados para tal finalidade.

§ 4º O monitor deverá ter formação comprovada na disciplina que irá atuar, bem como capacitação em tecnologias educativas e de informação de EaD, cuja carga horária será em conformidade com os editais de seleção.

Art. 10 As turmas de componentes curriculares ofertados na modalidade EaD, não excederão o limite de 50 (cinquenta) de estudantes matriculados.

Art. 11 As aulas práticas de laboratórios ou de campo devem ser ofertadas de forma presencial, com exceção das práticas devidamente propostas e justificadas pelo NDE e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 12 O estágio curricular obrigatório segue normas específicas e não pode reconhecer a carga horária na modalidade EaD.

Art. 13 As atividades de orientação individual e coletiva, assim como a defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), poderão se dar mediadas por TDIC.

Art. 14 O Plano de Ensino da oferta de componentes curriculares na modalidade EaD deve incluir a descrição da metodologia e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias digitais da informação e comunicação para a realização dos objetivos propostos, bem como a sistemática das avaliações e o detalhamento das atividades síncronas e assíncronas a serem desenvolvidas durante o semestre letivo.

§ 1º O Plano de Ensino deverá ser referendado pelo Colegiado de Curso e nele aprovado, inserido no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) antes do início da disciplina.

§ 2º Os componentes curriculares ministrados na modalidade EaD deverão necessariamente prever atividades síncronas e assíncronas, sendo que estas últimas não deverão ultrapassar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do componente curricular, observados os referenciais estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Resolução.

Art. 15 Será garantido semestralmente a todos os responsáveis pela oferta dos componentes curriculares na modalidade EaD, formação continuada/atualização formativa em tecnologias digitais da informação e comunicação, assim como poderão receber capacitações sobre diferentes metodologias de ensino com o objetivo de garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido.

Parágrafo Único. Não serão ofertados treinamentos individualizados, podendo o interessado se capacitar por meio de plataformas autoinstrucionais, a exemplo do *Portal EaD para Você* da UFMA, por meio de treinamentos, cursos, *webnários*, etc., ou coletivamente, em turmas a serem especificamente formadas para atender a essa necessidade.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES DE FORMA NÃO PRESENCIAL OU A DISTÂNCIA MEDIADOS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TDIC)

Art. 16 A Universidade Federal do Maranhão (UFMA) buscará meios para prover condições adequadas, a fim de que os cursos presenciais possam ofertar componentes curriculares na modalidade a distância, nos horários e turnos estabelecidos.

Art. 17 Para que um ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) possa ser utilizado para a oferta de componentes curriculares a distância, conforme disposto nesta Resolução, é necessário reunir uma ou mais ferramentas de modo que atendam aos seguintes requisitos:

- I. gerenciar lista de alunos;
- II. permitir discussões estruturadas como fórum;
- III. organizar e publicar objetos didáticos de diferentes tipos (textuais, vídeos, áudios, multimídia) para acesso dos estudantes;
- IV. disponibilizar um espaço para comunicação síncrona entre professores e estudantes;
- V. organizar e publicar atividades objetivas ou dissertativas;
- VI. permitir o envio de arquivos de diferentes formatos como respostas das atividades;
- VII. permitir ao docente emitir parecer sobre as atividades enviadas e informar notas; e
- VIII. permitir ao discente acompanhar quadro de notas e comentários enviados pelo docente.

Art. 18 A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) é a responsável técnica e operacional das plataformas virtuais de aprendizagem a serem utilizadas para a oferta de componentes curriculares a distância, a saber: *SIGAA*, *Google Workspace Institucional*, *MS Teams* e *AVA/Moodle*, dentre outras.

§ 1º A Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED) e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), em parceria com a STI, oferecerão apoio à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), ofertas de capacitações que possibilitem a formação continuada ou atualização formativa em tecnologias da informação e comunicação, envolvendo diferentes metodologias de ensino, com o objetivo de garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido, em consonância com o que estabelece o art. 14 desta Resolução.

§ 2º A PROEN, a STI e a DTED elaborarão instrução normativa conjunta na qual definirá a(s) plataforma(s) a ser(em) utilizada(s) com a finalidade de atender ao que estabelece o *caput* deste artigo, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução.

§ 3º A PROEN, a STI e a DTED, na instrução normativa conjunta aludida, implementarão a previsão de mecanismos para o controle interno e fiscalização, visando à garantia da oferta dos componentes curriculares na modalidade de educação a distância, com pleno atendimento à metodologia e práticas de ensino aprendizagem estabelecidas nos respectivos Planos de Ensino, bem como pertinente à sistemática das avaliações e ao detalhamento das atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas durante o semestre letivo.

Art. 19 Compete à PROEN, com apoio da STI e da DTED, manter o ambiente virtual de aprendizagem institucional a ser utilizado na realização das atividades na modalidade EaD, além de:

- I. orientar as Coordenações e Colegiados dos Cursos e Departamentos, quanto à execução da oferta de componentes curriculares a distância;
- II. colaborar e orientar o processo de avaliação dos componentes curriculares oferecidos na modalidade EaD;
- III. emitir parecer, quando solicitado pela Divisão de Projetos Pedagógicos de Cursos (DIPPC/PROEN), no que concerne ao modelo de plano de ensino e oferta dos componentes curriculares na modalidade de ensino a distância, no processo de construção/atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC);
- IV. ofertar, em parceria com a STI/DTED, com a Diretoria de Desenvolvimento do Ensino de Graduação (DIDEG/PROEN), com a Diretoria de Ações Especiais (DAESP) e com a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DCD/PROGEP), cursos de capacitação, atualização e formação continuada aos docentes para atuarem no Ensino a Distância;
- V. orientar e assessorar às Coordenações de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) na inclusão de componentes curriculares ofertados na modalidade EaD;
- VI. elaborar junto com a STI e com apoio da DTED, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), um módulo de avaliação dos componentes curriculares ofertados no processo híbrido de ensino e aprendizagem;

- VII. realizar o registro do componente curricular oferecido na modalidade EaD no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA); e
- VIII. regulamentar a oferta, através de atualizações de sua Resolução específica.

Art. 20 Compete ao (à) Coordenador (a) do Curso, no que diz respeito às atividades oferecidas na modalidade EaD, além das atribuições definidas em regulamentos específicos:

- I. coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos componentes curriculares ofertados;
- II. constituir comissões para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos, quando necessário;
- III. solicitar à PROEN, quando necessário, a criação da turma no AVA institucional e o acesso aos respectivos professores; e
- IV. divulgar, com a colaboração da PROEN, a oferta de componentes curriculares na modalidade de ensino a distância e a forma de acesso ao AVA.

Art. 21 Para fins desta Resolução, fica sob a responsabilidade do docente a gestão da sala no AVA estabelecido pela UFMA para uso na oferta de componentes curriculares a distância.

Parágrafo Único. O acesso e a utilização de outras ferramentas não institucionalizadas, como aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, não serão considerados para fins de avaliação e acompanhamento de frequência no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 22 Compete aos docentes, no que diz respeito aos componentes curriculares oferecidos na modalidade EaD:

- I. planejar a organização pedagógica dos conteúdos do componente curricular;
- II. registrar o plano de ensino no SIGAA no início do semestre letivo;
- III. planejar e organizar a sala no SIGAA ou no AVA;
- IV. acompanhar o percurso individual de aprendizagem dos estudantes;
- V. identificar as necessidades dos estudantes e propor encaminhamentos junto à Coordenação do Curso;
- VI. desenvolver trabalhos de orientação individual e coletiva junto aos estudantes e auxiliá-los para superar as dificuldades;
- VII. orientar os estudos e favorecer o trabalho colaborativo no desenvolvimento das atividades coletivas ou individuais;
- VIII. responder às mensagens e dúvidas dos estudantes pela plataforma virtual utilizada;
- IX. participar das atividades de capacitação e de atualização sobre EaD desenvolvidas na Instituição; e

X. participar das comissões para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de materiais didáticos, quando convocado.

Art. 23

Compete à PROEN:

- I. orientar e assessorar às Coordenações de Curso e NDE na inclusão de componentes curriculares ofertados no formato a distância, bem como constituir conjuntamente com estes colegiados instrumentos de avaliação e acompanhamento dessas ofertas, a cada semestre;
- II. elaborar junto com a STI e com apoio da DTED, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), um módulo de avaliação dos componentes curriculares ofertados a distância;
- III. realizar o registro do componente curricular oferecido na modalidade de ensino a distância no SIGAA;
- IV. regulamentar a oferta, através de atualizações de sua Resolução específica.
- V. elaborar, junto à STI e à DTED, mecanismos para implementar controle interno e fiscalização, visando à garantia da oferta dos componentes curriculares na modalidade de educação a distância, com pleno atendimento à metodologia e práticas de ensino aprendizagem estabelecidas nos respectivos Planos de Ensino; e
- VI. elaborar, junto à STI e à DTED, mecanismos para implementar controle interno e fiscalização pertinente à sistemática das avaliações e ao detalhamento das atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas durante o semestre letivo.

Parágrafo Único.

Os instrumentos de avaliação e acompanhamento das ofertas a serem empregados na forma descrita no inciso V do *caput* deste artigo serão aqueles próprios e já disponibilizados pelas respectivas plataformas virtuais de aprendizagem a serem utilizadas para a oferta de componentes curriculares, integral ou parcialmente, na modalidade EaD, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária nos cursos de graduação presenciais, na forma do art. 17 desta Resolução.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) no âmbito dos programas de mobilidade virtual interna, nacional ou internacional, promoverá convênios para assegurar ofertas de componentes curriculares a distância, visando à finalidade de propiciar aos estudantes de graduação novas oportunidades de formação em outras Instituições de Ensino Superior (IES) e em outros *campi* da UFMA.

§ 1º

As disciplinas oferecidas na modalidade EaD deverão ser preferencialmente aquelas com o maior número de estudantes retidos na Instituição.



§ 2º Os discentes que cursarem componentes curriculares não presenciais ofertados em programas institucionais ou convênios assinados para tal finalidade poderão solicitar o aproveitamento das disciplinas junto à Coordenação do Curso em que estão matriculados.

Art. 25 Para fins de pontuação, nos processos de progressão ou promoção docente, e elaboração do Plano Individual Docente (PID), a carga-horária dos componentes curriculares ofertados total ou parcialmente na modalidade EaD terá equivalência àquela das disciplinas totalmente presenciais.

Art. 26 Excepcionalmente, será concedido um prazo de até 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução, para que os cursos façam a reformulação dos seus Projetos Pedagógicos, sem prejuízo do início imediato da oferta de componentes curriculares no processo de Ensino a Distância (EaD).

Parágrafo Único. O prazo definido no *caput* do artigo se aplica desde que o curso não entre em processo de avaliação externa.

Art. 27 A implantação da modalidade de Ensino a Distância (EaD) será acompanhada pela PROEN e, caso necessário, esta Resolução será objeto de reexame e atualização.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN com o apoio da Diretoria de Tecnologias na Educação (DTED) e Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.